

TEQUIMAR VILA DO CONDE LOGÍSTICA PORTUÁRIA S.A.

CNPJ/MF nº 34.130.063/0001-84 - NIRE 15300020085

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

Data, Hora e Local: 17 de março de 2021, às 18 horas, na sede social da Tequimar Vila do Conde Logística Portuária S.A. ("Companhia"), localizada na Rodovia PA 481 - Km 2.3, Vila do Conde, no VDC12, Porto de Vila do Conde, Cidade de Barcarena, Estado do Pará, CEP 68447-000. Convocação e Presença: Dispensada a convocação, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em virtude da presença de todos os acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia. Mesa: Décio de Sampaio Amaral - Presidente. Pedro Guedes Rabelo - Secretário. Ordem do Dia e Deliberações: Nos termos do Artigo 8, inciso (iv), do Estatuto Social e do artigo 59, caput, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada: (i) deliberar sobre a realização da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional ("Debêntures"), para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("CVM", "Emissão" e "Oferta Restrita", respectivamente); (ii) deliberar pela autorização expressa para que a diretoria e os representantes legais da Companhia pratiquem todos e quaisquer atos e adotem todas as medidas necessárias à: (a) formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas na Assembleia para a emissão das Debêntures, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos, contratos e documentos relacionados à Emissão e a Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, a celebração da Escritura de Emissão das Debêntures e do Contrato de Distribuição das Debêntures; (b) formalização e efetivação da contratação de todos os prestadores de serviços relacionados à Emissão, tais como o coordenador líder, os assessores legais, o escriturador, o banco liquidante, o agente fiduciário, a B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão - Balcão B3 ("B3"), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações; (iii) ratificar os atos já praticados por seus diretores e/ou representantes legais da Companhia neste sentido relativo aos documentos aqui descritos, bem como aprovar a celebração de aditamentos aos documentos da Emissão e da Oferta Restrita, independentemente de qualquer aprovação adicional, (a) em virtude da necessidade de atendimento de exigências da B3, da CVM, da ANBIMA, ou em consequência de normas legais regulamentares; (b) para correção de erros grosseiros, tais como, de digitação ou aritméticos; e/ou (c) para atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, se necessário. Deliberações: Após exame e discussão, os acionistas presentes, deliberaram, por unanimidade e sem restrições: (i) Nos termos do Artigo 8, inciso (iv), do Estatuto Social e do artigo 59, caput, da Lei 6.404, aprovar a realização da Emissão, por meio da celebração da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), e da Oferta Restrita nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), com as seguintes características e condições: i. Regime da Lei 12.431: as Debêntures serão emitidas na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e da Resolução nº 4.751 do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), de 26 de setembro de 2019, ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento, pelo Ministério de Infraestrutura, do projeto "Terminal Vila do Conde - TVC", proposto pela Companhia, integrante do programa de Parcerias de Investimento - PPI, nos termos da Lei 13.334, de 13 de setembro de 2016 e do Decreto nº 9.059, de 25 de maio de 2017 ("Projeto de Investimento"), para fins de emissão de debêntures incentivadas, como projeto de investimento prioritário em infraestrutura, no setor de logística e transporte, por meio da PORTARIA nº 2.440, de 02 de dezembro de 2020, aprovada pela Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura, publicada no Diário Oficial da União em 07 de dezembro de 2020. ii. Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de R\$360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido). iii. Número da Emissão: a presente emissão será a 1ª (primeira) emissão pública de debêntures da Companhia. iv. Quantidade e Valor Unitário das Debêntures: serão emitidas 360.000 (trezentas e sessenta mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Nominal Unitário"). v. Número de Séries: a Emissão será realizada em série única. vi. Garantia: as Debêntures serão garantidas por fiança prestada pela Ultrapar Participações S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 33.256.439/0001-39 ("Ultrapar"), nos termos da Escritura de Emissão. vii. Colocação e Procedimento de Distribuição: as Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de subscrição da totalidade das Debêntures, com coordenação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenador líder, contratado pela Companhia nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo). O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima. viii. Data de Emissão: a data de emissão das Debêntures será determinada na Escritura de Emissão ("Data de Emis-

são"). ix. Prazo e Data de Vencimento: Para todos os efeitos legais, as Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos a contar da Data da Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvada a hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. x. Espécie: as Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. xi. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia: As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. xii. Atualização do Valor Nominal Unitário: o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do IPCA, divulgado mensalmente pelo IBGE, desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização até a data da integral liquidação das Debêntures, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente, conforme o caso ("Atualização Monetária" e "Valor Nominal Unitário Atualizado"). xiii. Amortização: o Valor Nominal Unitário das Debêntures será integralmente pago na Data de Vencimento das Debêntures. xiv. Amortização Extraordinária: as Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária facultativa pela Companhia. xv. Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, incidirão juros remuneratórios equivalentes à taxa interna de retorno do IPCA, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) de 4,04% (quatro inteiros e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios", e, em conjunto com a Atualização Monetária, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos no Período de Capitalização das Debêntures (conforme abaixo definido). Os Juros serão calculados de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. xvi. Pagamento dos Juros Remuneratórios: Os valores relativos aos Juros Remuneratórios das Debêntures deverão ser pagos em periodicidade semestral a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento, inclusive, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"). xvii. Encargos Moratórios: sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: a) (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados pro rata temporis; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios"). xviii. Repactuação Programada: não haverá repactuação programada. xix. Resgate Antecipado Facultativo: Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições da Resolução 4.751/2019 do Conselho Monetário Nacional - CMN, ou normativo que venha substituí-lo, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, na hipótese de um Evento de Majoração Tributária (conforme definido na Escritura de Emissão), a Companhia poderá realizar, mediante aviso prévio aos Debenturistas, ao agente fiduciário, ao escriturador, ao banco liquidante e à B3, de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data pretendida, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do Montante do Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão). xx. Aquisição Facultativa: As Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário atualizado devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário atualizado, desde que observe as regras expedidas pela CVM. A aquisição facultativa das Debêntures poderá ocorrer após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão. xxi. Oferta de Resgate Antecipado: Caso seja legalmente permitido à Companhia realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, da possibilidade de resgate prevista no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, realizar oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Companhia caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. xxii. Vencimento Antecipado: as Debêntures estarão sujeitas às hipóteses de vencimento antecipado, de forma automática e não automática, a serem definidas na Escritura de Emissão, ficando autorizada a Diretoria da Companhia a negociar e definir condições como prazo de cura, valores de referência, exceções e ressalvas às hipóteses de vencimento antecipado a serem previstas na Escritura de Emissão. Em caso do vencimento antecipado